



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 206 DE 24 DE ABRIL DE 2020

PUBLICADO

DATA: 27/04/2020

EDIÇÃO N.º 1997

FLS: 82-83

ASS.

Suprime parcialmente os pagamentos referentes aos serviços de terceirização de mão de obra e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou que vivemos uma pandemia em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19),

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas para evitar ou, ao menos, minimizar a propagação daquele vírus e, conseqüentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para garantir adequado aproveitamento dos recursos públicos, direcionando os recursos para áreas emergenciais;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Francisco Beltrão através do Decreto Legislativo n.º. 04/2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, e declarado pelo Decreto Municipal n.º. 184/2020;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas nas escolas e CMEIs;

CONSIDERANDO a necessidade, portanto, de adequar os contratos de trabalho firmados em decorrência de terceirização de mão de obra;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 195 de 21 de março de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público adotar medidas administrativas para garantir a adequada execução orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Tendo em vista a suspensão da execução dos serviços terceirizados referentes ao contrato n.º 360/2019, decorrente do Pregão n.º 34/2019, fica autorizado o pagamento mensal de 30% (trinta por cento) do faturamento correspondente ao contrato, desde que a empresa contratada não proceda à demissão dos colaboradores, comprove a manutenção de pagamento mínimo de 30% dos seus salários e da integralidade dos encargos previstos em contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Parágrafo único. A regra do caput permanece válida enquanto perdurar a suspensão das aulas nas Escolas e Centros de Educação Infantil, sob administração do Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de abril de 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL